

Lei N.º 2.694/99

De, 10 de maio de 1.999.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA

PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam incluídas, como atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino, aulas de Educação para o Trânsito.

Art. 2° - A atividade da qual se refere o artigo anterior terá caráter interdisciplinar e versará sobre educação para o trânsito.

Art. 3° - As aulas de Educação para o Trânsito serão ministradas pelos próprios professores, após orientação e treinamento com policiais militares da ativa ou da reserva.

Art. 4° - Fica o Executivo autorizado a firmar os convênios e contatos necessários com os órgãos públicos visando à execução das disposições contidas nesta Lei.

Art. 5° - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implantação e execução da presente Lei.



Art. 6° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE

PATOS-PB, 10 de maio de 1.999.

r. Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =